



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03546/17

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01297/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **VALDEMIRO JOSÉ DA SILVA**
- 1.2. CARGO: **Trabalhador III, matrícula Nº 23.66-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **18.08.2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **26.10.2016**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01 a 31 de 10 de 2016**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPSEM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOSEFA MARIA DA SILVA	90 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **JOSEFA MARIA DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de maio de 2018

Mgd

Assinado 6 de Junho de 2018 às 11:57



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2018 às 10:12



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO